PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/06

Ibiúna, 11 de dezembro de 2006.

- Leia-se em Sessão.
- Copias aos Edis.
- As Comissões. Ibiúna, 12/12/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."**

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Complementar Municipal nº 24/2006 é a norma que disciplina a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) da Estância Turística de Ibiúna, devendo vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007.

Todavia, após aprovada tal norma jurídica, verificou-se que a mesma necessitava de algumas correções, para que pudesse vigorar de maneira plena, atendendo todos os anseios da categoria.

Um exemplo disso é o campo "PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS", onde por um equívoco a norma originária deixou de constar o cargo "Guarda Civil - 1ª Classe", o qual é fundamental na progressão funcional da carreira.

Da mesma forma fez-se necessária a alteração do § 1º, onde no lugar da vogal "o" foi colocada a conjunção "ou", de modo que o comandante da Guarda Civil Municipal possa ser um indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial.

Secretaria Administrativa
Recebido: 12/12/2006
9:17 MJ

Câmara Municipal da Estância Turística
Ibiúna - SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 241/2006
Recebido em 12 de 12 de 2006
Prazo vence em ... de ... de
Recebido por

Já em relação ao § 3°, a expressão correta a se considerar é "promovido" e não "provido", que foi colocada por um erro de digitação.

Finalmente, sobre o § 6°, a alteração em questão possibilitará que o Guarda Civil Municipal, possuindo um bom comportamento e não havendo a possibilidade de um concurso interno, tenha condições de ser promovido para a 2ª Classe Distinta.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei que, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

24/1/2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO

Fabio Belo de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferida por lei;

FAZ SABER que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1°, apenas em seu campo "PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS" e em seus parágrafos 1°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 24, de 11 de agosto de 2006, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 39
06	3ª Classe	Efetivo -	Ensino médio		

	Distinta	Concurso Interno	Completo	40	B 31
12	Classe Especial	Efetivo - Concurso Interno	Ensino médio Completo	40	B 30
*	Guarda Civil 1ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 27
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 25
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo - Conclusão do curso de formação	Ensino médio Completo	40	B 24
*	Guarda Civil 4ª Classe	Efetivo Concurso	Ensino médio Completo	40	B 24

"**Parágrafo 1°** - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à instituição policial,que deverá atuar fardado."

"**Parágrafo 3°** - O Guarda Civil Municipal - 2° Inspetor será promovido para 1° Inspetor após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo bom comportamento sendo analisado seu prontuário.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo Guarda Civil cumprir com mis um qüinqüênio, apresentando bom comportamento."

"**Parágrafo 6°** - O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 2 (Dois) anos, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, ou será promovido por tempo de serviço para 2ª Classe Distinta após 05 (cinco)de exercício na função, devendo apresentar bom comportamento.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo Guarda Civil cumprir com mis um qüinqüênio, apresentando bom comportamento."

Art. 2° - A presente lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2007 ficando expressamente revogada as disposições em contrario.

Art. 3° - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, alem dos repasses legais, suplementares se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

FABIO BELO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 024
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turistica de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar n° ***10/2005***, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsidio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Chefe do Dpto. De Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1° Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67
02	2° Inspetor	Efetivo - Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª	Efetivo – Conclusão do	Ensino Médio	40	B24

	Classe	Curso de formação	Completo		
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1° - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2° - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§ 3° - O Guarda Civil Municipal – 2° Inspetor será provido para 1° Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um qüinqüênio, apresentando bom comportamento.

§ 4° - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2° Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5° - O Guarda Civil Municipal -2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um qüinqüênio, apresentando bom comportamento.

§ 6° - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 7° - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

§ 8° - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

§ 9° - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10 – O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11 – O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2° - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3° - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de Agosto de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 235/2006 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de 100,63 m2 para a instalação de uma estação retransmissora de sinais a empresa Televisão Sorocaba Ltda., afiliada ao SBT – Sistema Brasileiro de Televisão, mediante permissão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 236/2006 que "Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 237/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 238/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 239/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 240/2006 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 241/2006 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 242/2006 que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel destinado a implantação de uma base da Guarda Civil Municipal no Bairro Verava, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a instalação em área municipal de uma estação retransmissora de sinais da Empresa Televisão Sorocaba Ltda., afiliada do SBT, que transmitirá a programação da cidade de Sorocaba e municípios da região, dentre eles incluindo Ibiúna;

Considerando a necessidade do município de Ibiúna atender a a Emenda Constitucional nº. 41/2003 referente a contribuição previdenciária, no tocante ao desconto dos aposentados e pensionistas que se enquadram no artigo 4º. da mesma Emenda, visando a sua regularidade junto ao INSS quanto a emissão de Certidões Negativas de Débitos para a celebração de convênios com a União e Estado, bem como receber os repasses obrigatórios e mensais;

Considerando que as denominações propostas as ruas, localizadas no Bairro Tavares, são de cidadãos de currículo justo e relevante;

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

Considerando a necessária autorização legislativa para que a municipalidade possa implantar o Programa de recuperação de Crédito Fiscal pertinentes as dívidas tributárias de IPTU e ISSQN nos termos que especifica destinado a grandes devedores;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber em doação imóvel para implantação de uma Base da Guarda Civil Municipal no Bairro Verava, com a construção em alvenaria pelo doador com área de 21,00 mts2 (vinte e um metros quadrados);

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. e seus parágrafos 1º., 3º., e 6º. da Lei Complementar nº. 24 de 11 de agosto de 2006 que "Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.";

Considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e a necessidade da municipalidade buscar fontes alternativas de captação de recursos, para que possa honrar os compromissos assumidos até o final do corrente ano.

Considerando a necessidade de alterar e disciplinar a estrutura da Guarda Municipal como um verdadeiro órgão de Segurança, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007;

Considerando que a questão de segurança é de extrema importância para os bairros do município, sendo fundamental para o bem estar e qualidade de vida da população;

Considerando a relevância das proposições acima, o início do recesso legislativo no próximo dia 15 de dezembro, e a necessidade de deliberar proposições para a autorização de uma estação retransmissora, instituir contribuição obrigatória, denominações de ruas no Bairro Tavares, implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, alterar e disciplinar a estrutura da Guarda Municipal, e finalmente receber imóvel em doação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241 e 242/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

COMISSÕES www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 241/2006
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 241/2006 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências."; alterações e correções essas que possibilitarão a lei vigorar de maneira plena, e de maneira que atenda os anseios da Guarda Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. .

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a nova estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana com a adequações propostas visa atender as diretrizes da estrutura organizacional-funcional da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para que sejam prestados serviços de qualidade na área da segurança e prevenção do patrimônio público, de acordo com a demanda, em benefício da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

JAMIL MARCICANO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02.

Parecer Projeto de Lei nº. 241/2006 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 236/2006

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1º., apenas em seu campo "PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS" e em seus parágrafos 1º., 3º. e 6º., da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:-

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B27
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do curso de formação.	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo Concurso.	Ensino Médio Completo	40	B24

"Parágrafo 1° - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado."

Autógrafo de Lei nº. 236/2006.

"Parágrafo 3° - O Guarda Civil Municipal – 2° Inspetor será promovido para 1° Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um qüinqüênio, apresentando bom comportamento."

"Parágrafo 6° - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, ou será promovido por tempo de serviço para 2ª. Classe Distinta após 05 (cinco) anos de exercício na função, devendo apresentar bom comportamento.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil cumprir com mais um qüinqüênio, apresentando bom comportamento."

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2007 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1° SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 738/2006 Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 236/2006**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 017, nesta Casa tramitou com o nº. 241/2006, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Geral
13/12/06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.
Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 241/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.
Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 241/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 236/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 738/2006, da presente data.
Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.